

LEI Nº 3.157 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Cria o Programa PLANTA POPULAR no âmbito do Município de Inhumas e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “**Programa PLANTA POPULAR**” no âmbito do Município de Inhumas, Estado de Goiás, destinado a oferecer gratuitamente aos cidadãos inhumenses, plantas para construção de moradias de **até 70 m²**.

Parágrafo Único – O Poder Público, através da Secretaria Municipal de Planejamento, confeccionará no mínimo 03 (três) modelos distintos de casas para possibilitar a livre escolha dos interessados.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O interessado para ser considerado apto ao recebimento de planta popular deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:

I – Ser legítimo proprietário ou possuidor de imóvel no Município, comprovado através de registro do imóvel atualizado ou título de domínio pleno ou útil de posse (contrato de compra e venda ou outro), sob qualquer modalidade, em seu nome, com firma reconhecida em Cartório e, acompanhado do registro do imóvel atualizado;

II – Possuir renda bruta mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

III – Possuir lote ou terreno livre de quaisquer ônus para o Município;

IV – Possuir lote ou terreno com área, limites e confrontações de acordo com a planta cadastral de parcelamento aprovado e/ou conforme descrito no Registro do Imóvel;

V – O lote ou terreno não deverá estar situado em área verde ou protegida por ONG’s do gênero;

VI – Possuir lote ou terreno vago, exceto na hipótese de haver Relação de Condomínio, cujo vizinho possua edificação aprovada no Município;

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.157/18 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 30/11/2018 a 30/12/2018.


RONDINELY CARVALHAIS BARROS
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

VII - Possuir lote ou terreno com declividade máxima de 15% (quinze por cento).

Art. 4º - A Planta Popular será fornecida mediante abertura de procedimento administrativo específico com os seguintes documentos mínimos:

I – Laudo de Vistoria; (Prefeitura)

II – Requerimento; (Prefeitura)

III – Cópia da Identidade, CPF, comprovante de endereço, contrato do imóvel ou recibo de compra e venda;

IV – Certidão Negativa de Requerimento, Certidão Negativa do Profissional; (Coletoria Municipal)

V – ART (CREA), RRT (CAU), de projeto de execução emitida pelo engenheiro/arquiteto, isenção da taxa da Receita Federal (RF);

VI – Autorização para construção na divisa (se for o caso), reconhecido firma;

VII – 04 (quatro) cópias dos Projetos de Arquitetura, 01 (um) dos demais Projetos e 01 (um) CD do Projeto de Arquitetura.

Art. 5º - A cada interessado somente poderá ser fornecido um único projeto e, em caso de mais de um lote ou terreno será “indeferido”.

Art. 6º - O proprietário somente poderá negociar o seu imóvel após 05 (cinco) anos do mesmo ter sido beneficiado com o Programa PLANTA POPULAR.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito


RONDINELY CARVALHAIS BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento